



BURITIRAMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 26.845.497/0001-32

NIRE 33.3.0036357-2

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BURITIRAMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EQUATORIAL TRANSMISSORA 2 SPE S.A.), A SER REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2026

Prezado Sr. Debenturista,

A administração da **BURITIRAMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.** (nova denominação social da Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.), sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, nº 359, 4º andar (parte), CEP 22.220-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 26.845.497/0001-32, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0036357-2 ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81") e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), vem apresentar a V. Sa. a presente proposta ("Proposta"), a ser submetida à deliberação dos titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.*", originalmente celebrado em 10 de janeiro de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Equatorial") e a Verene Transmissão Subholding S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissão S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31

(“Verene Transmissão” e “Escritura de Emissão Original”, respectivamente), conforme aditado pelo (i) “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.*”, celebrado em 30 de janeiro de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial e a Verene Transmissão (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original”), e (ii) “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.*”, celebrado em 6 de outubro de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial, a Verene Transmissão e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”), em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia (“AGD”), a ser realizada, em segunda convocação, **no dia 16 de setembro de 2026, às 14:00 (horário de Brasília)**, de modo exclusivamente digital e remoto, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, conforme artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	4
2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS	5
3. CONVOCAÇÃO DA AGD.....	5
4. LOCAL DA AGD	5
5. PARTICIPAÇÃO NA AGD	6
6. INSTALAÇÃO DA AGD.....	9
7. DELIBERAÇÕES.....	9
8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD	9
9. <i>WAIVER FEE</i>	10
10. CONCLUSÃO	10
ANEXO I	12

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber:

- (i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (ix), da Escritura de Emissão, para a alteração do controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), atualmente detido pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80 (“La Caisse”), que passará a ser detido de forma compartilhada, sob a forma de co-controle, entre a La Caisse e o Grupo Energía Bogotá S.A. E.S.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.252.125/0001-41 (“Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia”); e
- (ii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia, será pago *waiver fee* aos Debenturistas em valor total correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures (“Montante do Waiver Fee”).

O Montante do *Waiver Fee* deverá ser pago, por meio do ambiente B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização da última assembleia geral de debenturistas que ocorra dentre as seguintes (incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto) que tiverem os respectivos pleitos aprovados (sendo os subitens “a” a “c” abaixo, em conjunto, “Assembleias”):

- (a) assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da AGD objeto da presente Proposta, datado de 23 de junho de 2026;
- (b) assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional

fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Alto Sertão Transmissora de Energia S.A., datado de 23 de junho de 2026; e

- (c) assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Belém Transmissora de Energia S.A., datado de 23 de junho de 2026.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas: **(i)** na sede da Companhia; e **(ii)** nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima, podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

3. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos dos artigos 71, §2º e 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado na página eletrônica da Companhia (<https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/>) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da assembleia geral de debenturistas e sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável e com a Escritura de Emissão, a segunda publicação do anúncio de convocação da AGD será realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da AGD. No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada por 3 (três) vezes, **(i)** no jornal “*Diário Oficial do Distrito Federal*”; e **(ii)** no jornal “*Valor Econômico - Edição DF*”.

Nos termos dos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular e validamente instalada a AGD a que comparecerem todos os Debenturistas, independentemente das formalidades acima descritas.

4. LOCAL DA AGD

A AGD será realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da

AGD, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/563781728>) (“Plataforma Digital”) que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, nº 359, 4º andar (parte), CEP 22.220-001, conforme o artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital (“Cadastro”), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção “*cadastrar*” e realizando o *upload* dos documentos necessários para a habilitação.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos dividas@verenenergia.com, juridico@verenenergia.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br.

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de *e-mail* do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, e artigo 73 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu *website* (<https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/>), desde que atendidos os requisitos apontados nos referidos modelos (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar, por meio da Plataforma Digital: **(i)** cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e **(iii)** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"),

a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico dividas@verenenergia.com, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotruster.com.br.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

6. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em **primeira convocação**, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, **em segunda convocação**, com qualquer quórum.

7. DELIBERAÇÕES

Nos termos da Cláusula 11.11, item (c), da Escritura de Emissão, considerando que os itens (i) e (ii) da AGD têm por objeto deliberar sobre a autorização prévia dos Debenturistas para a aprovação da Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia, a aprovação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia dependerá da aprovação **(a)** em **primeira convocação**, de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e **(b)** em **segunda convocação**, da maioria das Debêntures em Circulação presentes na AGD, desde que estejam presentes na referida AGD, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte do Debenturista.

8.1. Aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido

na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (ix), da Escritura de Emissão, para a alteração do controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), atualmente detido pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80 (“La Caisse”), que passará a ser detido de forma compartilhada, sob a forma de co-controle, entre a La Caisse e o Grupo Energía Bogotá S.A. E.S.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.252.125/0001-41 (“Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia”); e

Propõe-se que seja aprovada a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada a hipótese de Evento de Vencimento Antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (ix), da Escritura de Emissão, em razão da Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia, tendo em vista que foi celebrado o *“Investment Agreement and Other Covenants”*, datado de 15 de maio de 2026, que formaliza a operação societária relacionada à Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia.

8.2. Aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

A Administração da Companhia propõe que a Companhia, seja autorizada a praticar, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

9. WAIVER FEE

A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia, será pago *waiver fee* aos Debenturistas em valor total correspondente ao Montante do *Waiver Fee*.

O Montante do *Waiver Fee* deverá ser pago, por meio do ambiente B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização da última das Assembleias.

10. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação do Debenturista em AGD da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

Rio de Janeiro/RJ, 8 de setembro de 2026.

BURITIRAMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Sr. José Cherem Pinto – Diretor Presidente

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO DOS DEBENTURISTAS

BURITIRAMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 26.845.497/0001-32

NIRE 33.3.0036357-2

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BURITIRAMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EQUATORIAL TRANSMISSORA 2 SPE S.A.)

Nome ou nome empresarial completo do Debenturista (conforme definido abaixo) (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
CNPJ/MF ou CPF/MF do Debenturista (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Buritirama Transmissora de Energia S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.) ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada em segunda convocação, **de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma "TEN"** (<https://assembleia.ten.com.br/563781728>) ("Plataforma Digital"), em **16 de setembro de 2026, às 14 horas**, conforme edital de convocação publicado nos

dias 8, 9 e 10 de setembro de 2026 nos jornais “Valor Econômico - Edição DF” e “Diário Oficial do Distrito Federal” (“AGD”), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.”, originalmente celebrado em 10 de janeiro de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial”) e a Verene Transmissão Subholding S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissão S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Verene Transmissão” e “Escritura de Emissão Original”, respectivamente), conforme aditado pelo (i) “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.”, celebrado em 30 de janeiro de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial e a Verene Transmissão (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original”), e (ii) “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.”, celebrado em 6 de outubro de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial, a Verene Transmissão e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”), no edital de convocação ou na proposta da administração referentes à AGD.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou nome empresarial completo do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;

(iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e

(iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados, por meio da Plataforma Digital:

(i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada, sendo certo que não será exigido o reconhecimento de firma de assinatura, notariação ou consularização, sendo aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e

(ii) Documentos de identificação e representação:

A. cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

B. comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e

C. caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.

Pessoas Jurídicas: o representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD ou assinar a instrução de voto como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Fundos de Investimento: com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora

ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Operações Compromissadas: caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Representação por Procurador: para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

Representação de Pessoa Natural: as pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, deverá ser enviada impreterivelmente com antecedência de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD por meio da Plataforma Digital.

Caso o Debenturista envie mais de uma Instrução de Voto por meio da Plataforma Digital, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal, desde que regularmente submetida dentro do prazo aqui estabelecido.

A efetiva data de recebimento do voto será a data do envio, pelo Debenturista, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

DELIBERAÇÕES

(1) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (ix), da Escritura de Emissão, para a alteração do controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), atualmente detido pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80 ("La Caisse"), que passará a ser detido de forma compartilhada, sob a forma de co-controle, entre a La Caisse e o Grupo Energía Bogotá S.A. E.S.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.252.125/0001-41 ("Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia"); e

MANIFESTO MEU VOTO DA SEGUINTE FORMA:

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se**

(2) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

MANIFESTO MEU VOTO DA SEGUINTE FORMA:

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se**

Fica autorizada, nos termos do parágrafo único do artigo 77, da Resolução CVM 81, a utilização do presente voto a distância, em caso de suspensão da respectiva AGD, desde que inexistente qualquer alteração na minuta da instrução de voto arquivada no site da Companhia, e da respectiva ordem do dia acima, bem como fica autorizada a suspensão de referida AGD, caso necessário, servindo a presente instrução de voto a distância como autorização para tal.

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

- [] Não conheço nenhuma situação de conflito.
[] Conheço alguma situação de conflito.

A aprovação dos consentimentos prévios solicitados acima ficará condicionada ao pagamento aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") de uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos na AGD e pela Companhia, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias constantes dos itens (1) e (2) da ordem do dia, será pago *waiver fee* aos Debenturistas em valor total correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures ("Montante do Waiver Fee").

O Montante do *Waiver Fee* deverá ser pago, por meio do ambiente B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização da última assembleia geral de debenturistas que ocorra dentre as seguintes (incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto) que tiverem os respectivos pleitos aprovados (sendo os subitens "a" a "c" abaixo, em conjunto, "Assembleias"):

- (a) assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da AGD objeto da presente Instrução de Voto, datado de 23 de junho de 2026;
- (b) assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Alto Sertão Transmissora de Energia S.A., datado de 23 de junho de 2026; e
- (c) assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Belém Transmissora de Energia S.A., datado de 23 de junho de 2026.

Cidade:	
Data:	

Assinatura:	
Cargo (se aplicável):	